



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 171, DE 2018

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para prever a elaboração de manual de operação, uso e manutenção e de plano de manutenção de obras públicas.

AUTORIA: Senador Wilder Morais (PP/GO)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para prever a elaboração de manual de operação, uso e manutenção e de plano de manutenção de obras públicas.

SF/18254.87560-41

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º**

.....
XXI – manual de operação, uso e manutenção de obra – documento que orienta as atividades de uso, conservação e manutenção da obra, assim como as de operação de instalações e equipamentos destinados a criar condições adequadas de uso da obra;

XXII – plano de manutenção – conjunto de ações periódicas necessárias e apropriadas à conservação da obra ou instalação, que minimizam os riscos de interrupção não planejada, incidência de falhas e degradação prematura, a fim de atender às necessidades de operação do bem e garantia da segurança de seus usuários durante a vida útil de projeto.

XXIII – comissionamento – processo de controle de qualidade, conduzido pela Administração, com o objetivo de assegurar que a obra seja projetada, construída, testada, operada e mantida, de acordo com o interesse público, as normas vigentes e as boas práticas de mercado.” (NR)

“**Art. 7º**

.....
III – execução das obras e serviços;

IV – entrega e recebimento das obras e serviços.

SF/18254.87560-41

“Art. 8º-A O comissionamento de obra se inicia previamente à elaboração do projeto básico e se encerra posteriormente à entrega da obra.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se somente a obras de engenharia licitadas na modalidade concorrência.

§ 2º O recebimento definitivo de que trata a alínea *b* do art. 73 desta Lei fica condicionado à aprovação do plano de manutenção e do manual de operação, uso e manutenção da obra pela comissão de comissionamento.

§ 3º A elaboração do plano de manutenção e do manual de operação, uso e manutenção da obra são de responsabilidade do fornecedor da obra e compõem o objeto do contrato.

§ 4º Após o período de garantia da obra, o poder público providenciará a revisão periódica dos documentos previstos neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As obras públicas se tornaram um ralo de dinheiro público. Projetos incompletos, prazos desrespeitados, custos sempre além do programado e, quando inauguradas, não demoram a surgirem os problemas, os erros, muitas vezes trágicos, e contratações emergenciais para repará-los.

Visando a reeleição, muitos governantes desperdiçam o dinheiro do povo com inaugurações eleitoreiras, enquanto abandonam as conquistas do passado, em um ciclo vicioso que fomenta o desperdício e o desvio de recursos públicos.

Isto precisa mudar. Este projeto visa determinar que toda obra pública seja acompanhada por um plano de manutenção preventiva de modo a preservar o patrimônio dos brasileiros.

Projeto e execução são, normalmente, percebidos como as duas únicas etapas na realização de obras públicas. Contudo, ao contratar determinada obra, o objetivo final da administração pública não deveria ser a mera conclusão da obra, mas a sua efetiva utilização pelos usuários.

O emprego de obras públicas, após o seu recebimento, deve dar-se conforme especificações de uso, conservação e manutenção, assim como de operação das instalações e dos equipamentos destinados a criar as devidas condições. Além disso, impõem-se a necessidade de elaboração de um plano de manutenção, que especificará a forma e a frequência com que os serviços de manutenção serão executados.

A Lei de Licitações omite-se quanto à necessidade de adequada manutenção das obras. Por isto, são raros os casos em que a administração pública conduz um programa sério e consistente de inspeção e acompanhamento das condições de funcionalidade e segurança das construções, sejam elas edificações, obras de arte especiais, pavimentos e galerias de águas pluviais, apenas para citar uns poucos exemplos.

O objetivo do projeto de lei que ora oferecemos à apreciação do Senado Federal é introduzir nessa mesma Lei o reconhecimento da também íntima relação entre as etapas de execução e de uso, conservação e manutenção das obras contratadas pela Administração Pública.

Todos sabemos que os custos de uma manutenção corretiva, geralmente emergencial e frequentemente realizada sob forte pressão da opinião pública, superam muito os custos de intervenções preventivas, efetuadas segundo um plano e um cronograma preestabelecidos. Contudo, poucas são as iniciativas destinadas a dotar a Administração dos instrumentos necessários para antecipar eventuais problemas decorrentes do desgaste natural ou prematuro das construções. Nesse contexto, a previsibilidade decorrente da medida proposta tem potencial, inclusive, para melhorar a qualidade do gasto público.

Contamos com a contribuição de nossos Pares na discussão e no aprimoramento deste projeto de lei que, temos certeza, contribuirá para aprimorar a funcionalidade e a segurança das obras públicas, bem como para melhorar a qualidade do gasto público.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS


SF/18254.87560-41

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso XXI do artigo 37

- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos -

8666/93

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666>